

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.016.527/0001-90, com sede à Avenida João Ponce de Arruda, 2532, Loteamento Cellus, nesta cidade de Rondonópolis – Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas **JURÍDICAS** que tenham interesse na prestação de serviços auxiliares em âmbito hospitalar e ambulatorial de AUDITORIA EM ENFERMAGEM no domicílio de Rondonópolis, para serviços oferecidos pelo SERV SAÚDE, como preceitua a Lei Municipal nº 4.616 de 25 de agosto de 2005, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: Para primeira etapa do Credenciamento os documentos deverão ser entregues a partir do dia 28/02/2023 até o dia 29/03/2023, no horário 7h:00m às 17h:00m.

Local do recebimento dos documentos: Avenida João Ponce de Arruda, 2532 – Loteamento Cellus – CEP 78.720 - 103 – Rondonópolis- MT. Fone (66) 2101-7879, diretamente a qualquer Membro da Comissão de Licitação Permanente do Serv Saúde.

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 30/03/2023, das 09h00min às 10h00min h, no Serv Saúde – Localizado na Avenida João Ponce de Arruda, 2532 – Loteamento Cellus – CEP 78.720 -103 – Rondonópolis- MT. Fone (66) 2101-7879.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoas **JURÍDICAS** que tenham interesse na prestação de serviços auxiliares em âmbito hospitalar e ambulatorial de AUDITORIA EM ENFERMAGEM no domicílio de Rondonópolis, para serviços oferecidos pelo SERV SAÚDE, como preceitua a Lei Municipal nº 4.616 de 25 de agosto de 2005, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento convocatório e seus anexos de especialidades, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

1.2. As pessoas Jurídicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à suas áreas de interesses em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades supramencionadas no item anterior.

2. DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EM ENFERMAGEM:

2.1 A prestação dos serviços de Auditoria de Enfermagem será realizada conforme descrição a seguir:

a) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, hemoterapia, utilização de equipamentos, taxas de aplicação, indicação de uso de equipamentos de

bombas de infusão, diluição de medicamentos, formas de administração, curativos especiais, cuidados do paciente e outros (indicação técnica);

- b) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com a equipe de enfermagem e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- c) Auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos;
- d) Auditar contas de internação e ambulatoriais;
- e) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- f) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário; realizar adequações justificáveis nas cobranças indevidas; compatibilidade entre o procedimento, materiais e medicamentos, liberados e realizados; analisar recursos apresentados pelos Prestadores;
- g) Realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente do SERVSAÚDE;
- h) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
- i) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- j) Realizar auditoria nos estabelecimentos de saúde credenciados em outros municípios indicados pela administração;
- k) Emitir pareceres técnicos para liberação de procedimentos (por paciente) com utilização de OPME – indicação da pertinência ou justificativa de negativa, análise do preço de mercado (cotação);
- l) declaração de ausência de parentesco ou proprietário de empresas de OPME (órgãos, próteses, materiais especiais).

3. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A distribuição dos serviços de auditoria em enfermagem será realizada conforme necessidade do Instituto, de forma igualitária entre os CONTRATADOS, conforme disponibilidade dentro do município de Rondonópolis.

3.2 Poderá o Instituto redistribuir o serviço para cada CONTRATADO conforme a demanda deste, sempre com amparo e solicitação do fiscal de contrato atinente a cada CONTRATADO, a redistribuição será ato unilateral do Instituto Serv Saúde, sendo que todos os possíveis contratados terão o mesmo valor de contrato.

3.3 Quando da necessidade da contratação, dentre os candidatos habilitados, poderão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

- a) Maior tempo de prestação de serviço em auditoria de contas hospitalares junto a este Instituto;
- b) Maior tempo de experiência em auditoria de contas hospitalares (abertas e/ou fechadas);
- c) Especialização em Auditoria comprovada por meio de Diploma e Registro no Conselho da Classe;
- d) Maior disponibilidade para visitas a rede credenciada;
- e) Maior tempo de experiência na assistência clínica;
- f) Tempo comprovado de experiência como enfermeiro na assistência;
- g) Conhecimentos em Informática.

3.4 A contratação inicial terá vigência de 24 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93.

3.5 A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, pela Diretoria Executiva, que levará em conta as informações de auditorias e outras ocorrências registradas no processo do credenciado.

3.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do SERV SAÚDE, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO (A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

3.7 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

3.8 O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o SERV SAÚDE.

3.9 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O SERV SAÚDE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 4.0 deste Edital.

5.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Poderão participar profissionais de saúde, pessoas jurídicas, entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, não vedados pelas disposições do item anterior, que apresentarem a seguinte documentação em cópia reprográfica ressalvada os casos onde seja dispensada ou não exigível a respectiva documentação:

6.1 Pessoas Jurídicas:

- a) Requerimento de Credenciamento e Ficha de Cadastro nos termos dos anexos I e II;
- b) Ata de fundação e Estatuto, devidamente registrados (sendo o caso);
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;

- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores; acompanhado de **documentos de eleição e documentos pessoais** (RG e CPF) dos seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- h) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Municipal;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- j) Certidão negativa de débitos municipais;
- k) Certidão negativa de débitos do INSS;
- l) Certidão de regularidade do FGTS;
- m) Certidão negativa TCE MT
- n) Certidão de débitos trabalhistas
- o) Certidão Negativa Sefaz MT
- p) Outros documentos*opcional* (ex: currículo, diplomas, certificados).

Nota: As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e as que, nessas condições, mantiverem nas suas dependências serviços de assistência à saúde sob regime de locação, comodato, sublocação ou cogestão com grupos de profissionais ou pessoas jurídicas de finalidade lucrativa, ficam obrigadas a declarar este fato ao **SERVSAÚDE**.

6.2 Documentações Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Indicação do Responsável Técnico;
- c) Relação dos profissionais que prestam serviços para a empresa, anexando toda a documentação pessoal e profissional destes profissionais bem como comprovações de titulações de especialidades de enfermagem;
- d) Registro no Conselho de Classe da Especialidade em Auditoria;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, realizada por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de saúde suplementar. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, telefone e endereço da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando SERV SAÚDE de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados;

6.3 DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas todas as pessoas Jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada.

7.0 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O SERV SAÚDE pagará ao profissional contratado por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela vigente disponibilizada no sítio do Instituto.

7.2 O termo de credenciamento celebrado poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CONTRATADO justificando os motivos, sendo que o SERV SAÚDE avaliará o impacto e a viabilidade orçamentária e financeira com respaldo no artigo 40 da Lei Municipal nº 4.616/2005.

7.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

001 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

10.122.5010.2560 – MANUTENÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA EM ENFERMAGEM

33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.4 O SERV SAÚDE com respaldo no artigo 60 da Lei Municipal nº 4.616/2005, remunerará os CONTRATADOS sob o presente Edital de Credenciamento de conforme o ANEXO IV: Tabela padrão de remuneração.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.2 As minutas dos contratos de credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional estão delineadas no anexo III.

8.3 Os critérios e valores para remuneração e os parâmetros de cobertura assistencial estarão disponíveis no anexo IV deste edital.

8.4 O simples fato de o interessado, Pessoa Jurídica, submeter ao exame do SERV SAÚDE de sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de credenciamento.

8.5 Maiores informações poderão ser obtidas na sede do SERV SAÚDE, no endereço constante do preâmbulo deste edital, em dias úteis e no horário comercial, ou pelo telefone (66) 3423-2627.

8.6 Constituem parte integrante deste edital de credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I: Requerimento de credenciamento Pessoa Jurídica.

ANEXO II: Ficha Cadastral.

ANEXO III: Tabela padrão do teto de remuneração.

ANEXO IV: declaração de ausência de parentesco ou proprietário de empresas de OPME (órteses, próteses e materiais especiais)

JOSE EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS PAULO MODESTO

Assessor Jurídico – OAB/MT 15.220

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO SERVSÁUDE

..... (razão/denominação social da pessoa jurídica), - CNPJ/MF
.....Nº..... -, - (número do conselho profissional competente); inscrição
estadual nº....., com sede à..... - (endereço completo,
constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº (DDD)....., telefax nº (DDD).....,
neste ato representada na forma do seu (estatutos/'regimento/contrato social), pelo Dr.
..... - (nome completo), portador do documento de identidade nº.
..... órgão expedidor..... vem requerer, através do presente, o seu
credenciamento para a prestação, dos serviços de,
conforme edital e regulamento publicado por este INSTITUTO. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; bem como não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se comprometer a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos; a
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO II

FICHA CADASTRAL – Auditoria Enfermagem

NOME/RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA		CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CNAE		CNES	
ENDEREÇO DA SEDE			NÚMERO
COMPLEMENTO	CEP	CIDADE - UF	
PONTO DE REF.			TEL/COMERCIAL
CEL. CONTATO		OUTRO TELEFONE DE CONTATO	
E-MAIL(1)		E-MAIL(2)	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA/CORRENTE
DADOS DOS SÓCIOS - ACRESCENTAR CONFORME NÚMERO DE SÓCIO** (Mínimo 02 sócios – exceto empresa individual)			
NOME - sócio 1:			
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data Expedição
DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE		ESTADO CIVIL
PIS	Registro (CRM, outros)	ESPECIALIDADE	
NOME DA MÃE		NOME CONJUGE	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	UF
CEP:	PONTO DE REF.		
TEL/COMERCIAL	CEL	E-MAIL	
NOME – sócio 2			
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data Expedição
DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE		ESTADO CIVIL
PIS	Registro (CRM, outros)	ESPECIALIDADE	
NOME DA MÃE		NOME CONJUGE	
ENDEREÇO			

CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 4.616/2005 E SUAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E DA DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8. 666/93, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2017.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 – A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DE ENFERMAGEM SERÁ REALIZADA CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

- 1) REALIZAR ATIVIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA NOS MOLDES ABAIXO, RESPEITANDO PRAZOS, QUANTIDADE DE CONTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS, GARANTINDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS TAREFAS SOB SUA RESPONSABILIDADE, EVITANDO PREJUÍZOS AO PRESTADOR AUDITADO, BEM COMO, AO SERVSAUDE
- 2) ANALISAR QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE DIÁRIAS, SADT, HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ALTO CUSTO, GASOTERAPIA, TAXAS, HEMOTERAPIAS, OUTROS (INDICAÇÃO TÉCNICA);
- 3) ACOMPANHAR E AVALIAR O PROCESSO DE ATENDIMENTO AINDA COM O PACIENTE INTERNADO, ASSIM COMO A DISCUSSÃO CLÍNICA COM O MÉDICO ASSISTENTE E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, QUANDO NECESSÁRIO;
- 4) AUDITAR PROCEDIMENTOS EM PRESTADORES E PACIENTES PRÉ-DEFINIDOS;
- 5) VALIDAR PROCEDIMENTOS ELETIVOS E URGENTES EM ATÉ 72 HORAS, AUDITAR CONTAS DE INTERNAÇÃO E AMBULATORIAIS;
- 6) VALIDAR PRORROGAÇÕES PARA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO, LAUDOS PARA MUDANÇA DE PACOTES (PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PARA A INTERNAÇÃO), NOVO PACOTE;
- 7) ANALISAR AS CONTAS ASSISTENCIAIS FRENTE AOS PRONTUÁRIOS, VERIFICAR A ADEQUAÇÃO ENTRE OS ITENS E VALORES COBRADOS X CONTRATADOS X AUTORIZADOS X EFETIVAMENTE REALIZADOS;
- 8) VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO INSTITUÍDO PARA AQUELE CASO, CONFRONTANDO A HISTÓRIA CLÍNICA, A EVOLUÇÃO, OS EXAMES E AS ANOTAÇÕES DO PRONTUÁRIO;
- 9) ANALISAR AS CONTAS APÓS FECHAMENTO DEVIDO A ALTA, ÓBITO OU TRANSFERÊNCIA DO PRESTADOR, VERIFICAR PERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO ATRAVÉS DA ANÁLISE DE RELATÓRIOS MÉDICOS, RESULTADOS DE EXAMES, COMPATIBILIDADE ENTRE O PROCEDIMENTO LIBERADO E REALIZADO, REALIZAR ADEQUAÇÕES NAS COBRANÇAS INDEVIDAS E ELABORAÇÃO DE ARGUMENTAÇÃO ESPECÍFICA AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS PRESTADORES;
- 10) REALIZAR AUDITORIA MANUAL E/OU ELETRÔNICA NO SISTEMA VIGENTE DO SERVSAÚDE;
- 11) EMITIR RELATÓRIOS E PARECERES RELATIVOS ÀS VISITAS E À AUDITORIA, QUANDO SOLICITADO;
- 12) VISTORAR O PRESTADOR QUANDO SOLICITADO;
- 13) REALIZAR AUDITORIA NOS MUNICÍPIOS INDICADOS PELA COORDENAÇÃO DO SERVSAÚDE;
- 14) RESGUARDAR E ZELAR PELO BOM NOME DO SERVSAÚDE, ATUANDO DE FORMA PROFISSIONAL, RESPEITOSA E EM ACORDO COM PRINCÍPIOS ÉTICOS;
- 15) RESPEITAR O CÓDIGO DE CONDUTA DE SEU CONSELHO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS CLÍNICAS OU HOSPITAIS DOS PRESTADORES CONTRATADOS JUNTO AO INSTITUTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLIENTELA

5.1 - A CLIENTELA DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS, CONSTITUIR-SE-Á, EXCLUSIVAMENTE, DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT – SERVSAÚDE, AOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES, CONFORME DISPOSTO NO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616 DE 25/08/2005 E NAS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADO/A:

MANTER CONTATO PERMANENTE COM O **CONTRATADO**, MANTENDO-O ATUALIZADO QUANTO A NORMAS, PROCEDIMENTOS E MÉTODOS VIGENTES, OBSERVANDO A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA, PARA A EFETIVA ADEQUAÇÃO DO (A) **CONTRATADO** AOS MESMOS.

B) PAGAR AO **CONTRATADO** OS SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME CLÁUSULA NONA, DE ACORDO COM OS TERMOS, TABELAS, LIMITES E CONDIÇÕES QUE ESTIVEREM EM VIGOR, ESTABELECIDOS EM CARÁTER GERAL PELO **SERVSAÚDE** E SEM PREJUÍZO DE INSTRUÇÃO (ÕES) ESPECÍFICA (S) POR ESTE EXPEDIDA (S);

C) PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE CONTRATO E EVENTUAIS ADITIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRAS DETERMINADAS POR LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – FICA OBRIGADO (A) CONTRATADO (A):

A) OBEDECER AOS CRITÉRIOS DAS AUDITORIAS E PERÍCIAS, NA FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS CONTRATADOS E SOBRE AS PESSOAS A ELES VINCULADOS, BEM COMO OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA/ENFERMAGEM.

B) NÃO DELEGAR OU TRANSFERIR A TERCEIROS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA PACTUADOS, SOB PENA DE DESCREDECIMENTO.

C) ACEITAR E ACATAR OS ATOS NORMATIVOS OU REGULAMENTOS EMITIDOS PELA DIREÇÃO DO **SERVSAÚDE**, VINCULADOS ÀS SUAS ATIVIDADES.

D) MANTER EM PERFEITA REGULARIDADE SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS OFICIAIS FISCALIZADORES DE SUAS ATIVIDADES, DEVENDO APRESENTAR AO **SERVSAÚDE**, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, AS COMPROVAÇÕES DESSA REGULARIDADE, RESERVANDO-SE AO **SERVSAÚDE** O DIREITO DE RECUSAR OU SUSTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS.

E) OBSERVAR AS INSTRUÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO E OPERACIONAL FORNECIDAS PELO **SERVSAÚDE** NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

F) FORNECER AO **SERVSAÚDE**, QUANDO POR ESTE SOLICITADO E MEDIANTE ACORDO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA, RELATÓRIOS PERIÓDICOS OU PONTUAIS PERTINENTES À ATIVIDADE PRESTADA, OBSERVADA AS QUESTÕES ÉTICAS E O SIGILO PROFISSIONAL, BEM COMO, QUAISQUER OUTROS QUE VIEREM A SER EXIGIDOS POR FORÇA DE LEI OU REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, DESDE QUE REFERENTES AO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

G) ESTAR REGULARMENTE HABILITADO, DENTRO DE SUA CATEGORIA MÉDICA/ENFERMAGEM.

7.2 - O **CONTRATADO** DEVERÁ ESTAR COMPROVADAMENTE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL.

7.3 – AO **CONTRATADO** CABE O DEVER DE SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, NA FORMA DESTE CONTRATO, AOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA DO **SERVSAÚDE**, INCLUSIVE REVENDO, SEM ÔNUS PARA O **SERVSAÚDE**, QUALQUER ATIVIDADE CUJO RESULTADO DÊ MARGEM À DÚVIDA. CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DA CONTAS:

08.1 – OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO DE ADESÃO, QUE TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, CONFORME O ESTIPULADO, SERÃO PAGOS AO **CONTRATADO**, DE ACORDO COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO PRESTADOS PELO CREDENCIADO, SERÃO PAGOS PELO CREDENCIANTE NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO **ANEXO – I** DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 O INSTRUMENTO PODERÁ SER REPACTUADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, OBSERVADOS O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIADO JUSTIFICANDO OS MOTIVOS, SENDO QUE O SERV SAÚDE AVALIARÁ O IMPACTO E A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM RESPALDO NO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005, UTILIZANDO O INPC/IBGE COMO ÍNDICE OFICIAL EM DETRIMENTO DE QUALQUER OUTRO, DESDE DE QUE TAL SITUAÇÃO SEJA CONTEMPLADA NO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 – O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE / / Á / / CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO RENOVADO AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

12.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERVSAÚDE, DOS EXERCÍCIOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS

001 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS

10.122.5010.2560 – MANUTENÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA EM ENFERMAGEM

33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - ESTE INSTRUMENTO PODERÁ SER ALTERADO NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS FATOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 65, DA LEI 8.666/93, POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE TERMO PELA INOBSERVÂNCIA DAS PREVISÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 58, INCISO II, 77, 78, INCISOS I AO XII, XVII E XVIII, 79, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/93.

14.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78 DA LEI 8.666/93.

14.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA, DE UMA A OUTRA, RESPEITANDO A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA DIAS) CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SEU RECEBIMENTO, DESDE QUE RESPEITADAS AS CLÁUSULAS NORMATIVAS PARA RESCISÃO NOS PARÁGRAFO ABAIXO, OU EM COMUM ENTRE AS PARTES.

14.1.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO O CONTRATANTE PODERÁ APLICAR AO CONTRATADO, ASSEGURADOS A ESTE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, AS SEGUINTE PENALIDADES, PREVISTAS NO ART. 87, DA LEI 8.666/93:

I – ADVERTÊNCIA;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE

CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

PARÁGRAFO QUARTO – EM CASO DE OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL, ESTA SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO.

14.1.4 - PARÁGRAFO QUARTO - A RESILIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ, AINDA SER POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O CONTRATANTE PROMOVERÁ POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS E COMUNICANDO AO CONTRATADO AS OCORRÊNCIAS DE QUAISQUER FATOS QUE EXIJAM MEDIDAS CORRETIVAS POR PARTE DAQUELE. NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E PORTARIA INTERNA DO SERVSAÚDE Nº DE , NOMEIA A AGENTE ADMINISTRATIVA, SERVIDORA PUBLICA LOTADA NO SERVSAÚDE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXX, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGULAR-SE-Á PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 927 A 954 DA LEI 10.406/02 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, BEM COMO OS CASOS NELE OMISSOS, SERÃO REGULADOS PELO DISPOSTO NA LEI 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 4.616/2005 E DEMAIS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO, NA FORMA DO ART. 54, DA LEI 8.666/93, COMBINADO COM O INCISO XII, DO ART. 55, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - OS EMPREGADOS E PREPOSTOS DO CONTRATADO NÃO TERÃO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CONTRATANTE, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DO CONTRATADO TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL, A QUAL SE OBRIGA A SALDAR NA ÉPOCA DEVIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - OS CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, COM RENUNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR DUVIDAS DE INTERPRETAR E OU EXECUÇÃO.

POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, SE OBRIGANDO A CUMPRIR O QUE NELE ESTA AVENÇADA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ABAIXO TAMBÉM SUBSCREVEM PARA OS FINS PRETENDIDOS.

RONDONÓPOLIS-MT, _____ DE _____ 20,,,.

DIRETOR EXECUTIVO

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

GERENTE DE FINANÇAS

CONTRATADO

DE ACORDO:

ASSESSOR JURÍDICO – SERVSAÚDE - OAB/MT XXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO IV

DA TABELA DE REMUNERAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)

ORDEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
ORDEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
01	AUDI-I		AUDITORIA DE CONTAS DE PRONTO ATENDIMENTO – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PEQUENOS PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS, EXAMES E TERAPIAS E AVALIACAO DE RECURSOS DE GLOSAS – (DA CAPITAL – CUIABÁ)	R\$ 133,64
02	AUDI-II		AUDITORIA DE CONTA DE INTERNACAO QUANDO INDICADO PELA COORDENAÇÃO – CONTAS CLINICAS DE INTERNACAO HOSPITALAR E/OU DIARIAS DE UTI.	R\$ 137,97
03	AUDI-III		AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL (INCLUI RELATÓRIO) POR PACIENTE QUANDO INDICADO PELA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA / ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU INVASIVO DE QUALQUER GRAU DE COMPLEXIDADE.	R\$ 142,80
04	AUDI – IV		SUPORTE TÉCNICO EM AUDITORIA DE ENFERMAGEM NA COORDENACAO DE AUDITORIA DO PRÓPRIO SERV SAÚDE (POR HORA).	R\$ 133,64

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESAS DE OPME (ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS)

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão _____), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representante da Empresa _____ CNPJ residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes, bem como não possuo propriedade de empresas de (OPME – Materiais órteses e próteses materiais especiais).

Rondonópolis, de _____ de 202_.

(assinatura)

(nome)